



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1240/2017

Araguatins 28 de dezembro 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA,
ESTABELECENDO O PROGRAMA DE
TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE
2018.**

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2018.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita total é estimada no valor de **R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais).**

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

a) **R\$ 21.549.437,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais)** de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) **R\$ 7.211.800,00 (sete milhões, duzentos e onze mil e oitocentos reais)** de recursos do Tesouro, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

Sanção

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

c) R\$ 28.465.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 38.773.763,00 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) de recursos vinculados às fontes de Convênios, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS e demais fontes de recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I – Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica	
RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)	VALOR EM REAIS
1. RECEITAS CORRENTES	75.689.237,00
1.3 - Receita Patrimonial	4.155.637,00
1.4 - Receita Agropecuária	4.550.000,00
1.5 - Transferências Correntes	1.623.600,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	3.880.000,00
	60.293.000,00
	1.187.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	25.048.763,00
2.1 - Operações de Crédito	3.198.763,00
2.2 - Alienação de Bens	50.000,00
2.3 - Transferências de Capital	21.800.000,00
3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.738.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	96.000.000,00

Art. 4º A despesa total é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) observado o Programa de Trabalho constante dos anexos desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes			
ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS	2.000.000,00		2.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS	19.842.237,00	42.978.763,00	62.821.000,00
Gabinete do Prefeito	962.000,00		962.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.327.307,00	3.247.763,00	6.575.070,00

Carla Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento	755.000,00	2.350.000,00	3.105.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.918.000,00		2.918.000,00
Secretaria Municipal da Educação	3.039.000,00	23.580.000,00	26.619.000,00
Secretaria Mun.de Esporte, Turismo, Cult.e Juventude	1.204.000,00	4.000.000,00	5.204.000,00
Secretaria Mun. de Desenv. Social e da Habitação	571.000,00	600.000,00	1.171.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.758.930,00	5.001.000,00	8.759.930,00
Secretaria Mun.do Meio Amb. e Desenv. Econômico	2.307.000,00	4.200.000,00	6.507.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00		1.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.029.000,00	1.800.000,00	2.829.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.890.000,00	13.960.000,00	19.850.000,00
Fundo de Prev. Social – FUNPREV	5.000.000,00		5.000.000,00
Serviço Municipal de Saneamento–SEMUSA	3.500.000,00		3.500.000,00
TOTAL	32.261.237,00	63.738.763,00	96.000.000,00

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e mesmo grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa, não computando tais movimentações no índice estabelecido no artigo seguinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

e) do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos, aos convênios e contratos firmados e às suas respectivas contra-partidas, e ainda às ações de saúde e educação com fontes de recursos vinculados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

CLAUDIO CARNEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

JOSENILDO MARQUES AMADO
Secretário de Administração

